



**CONTRATO 006/2019**

CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 07.158.578/0001-10 neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**, CPF/MF nº 849.189.001-78, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo Decreto Estadual nº 73, de 26 de janeiro de 1979, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, na Rua Dr. Zerbini, 421, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **WALTER B. CARNEIRO JR.**, CPF/MF nº 609.538.531-87 e o Diretor de Administração e Finanças, **ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA**, CPF/MF sob o nº 619.663.126-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

**CONSIDERANDO:**

**Fundamento Jurídico:** O presente contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241 da Constituição Federal, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º da Lei Federal 11.445/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal 391/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Gestão Associada para prestação, organização e planejamento dos serviços de Saneamento Básico.

**Fundamento técnico:** as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala estadual.

O presente contrato de programa de prestação de serviços públicos de saneamento básico, doravante denominado de **CONTRATO**, se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo **REGULAMENTO DE SERVIÇOS** e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO de FIGUEIRÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

Além das definições utilizadas no regulamento dos serviços, neste contrato os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**I. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços desde a captação, transporte,



adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água potável aos USUÁRIOS, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até a sua disposição final no meio ambiente, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, obedecida a legislação em vigor;

**II. ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial urbano do MUNICÍPIO de FIGUEIRÃO e do correspondente sistema de saneamento básico;

**III. BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.

**IV. TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONTRATADA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

**V. USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

**VI. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, contido no Anexo deste Contrato, e em posteriores alterações;

**VII. SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

**VIII. RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

**IX. REVISÃO:** é a alteração extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

**X. PLANO DE INVESTIMENTOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo deste Contrato;

**XI. CONTROLE SOCIAL:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

### CLÁUSULA TERCEIRA

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

I. Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos;

II. Estudos de viabilidade econômica e financeira;

III. Plano de Investimentos;

IV. Estrutura Tarifária;

V. Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;

### CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação e qualidade dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O plano de investimentos conterà as ações com vistas ao atingimento das metas pactuadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A partir do segundo ano de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, de forma clara e destacada, e encaminhá-los ao



MUNICÍPIO e ao REGULADOR de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de saneamento básico nas áreas afetas à exploração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os bens afetos à prestação dos serviços ora conveniados não poderão ser alienados pela CONTRATADA, por qualquer forma, e permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO DE PROGRAMA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, em dimensão necessária e suficiente para que a qualquer tempo possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da concessão. A CONTRATADA, o MUNICÍPIO e o REGULADOR acordarão sobre a forma de registro dos bens a que se refere esta cláusula, que deverá estar implementado no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos e produzir bens afetos à exploração, mediante convênios específicos com a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os investimentos realizados com recursos federais não onerosos não integrarão a base tarifária da concessionária, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerarão direito a indenização ao término da concessão.

Os bens provenientes desses investimentos serão registrados pelo Município e pela concessionária, em item patrimonial específico, bem como serão excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária.

Será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste contrato, deverá prestar os serviços públicos de saneamento básico de acordo com o disposto neste contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários e permitindo sempre que possível o controle social.

3 Fm



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no regulamento dos serviços, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

**I. Regularidade:** a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nas condições estabelecidas neste contrato, no regulamento dos serviços e em outras normas técnicas em vigor;

**II. Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste contrato e no regulamento dos serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

**III. Eficiência:** a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;

**IV. Segurança:** a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

**V. Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de saneamento básico na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato;

**VI. Generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de saneamento básico a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no Anexo;

**VII. Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

**VIII. Modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

**I.** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

**II.** Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

**III.** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA, por parte do usuário;

**IV.** Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pelo REGULADOR;

**V.** Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

**VI.** Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, na forma da lei e deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao REGULADOR por formulário próprio e ao usuário através dos meios de comunicação disponíveis na localidade, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA;

4



**PARÁGRAFO QUINTO.** Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A CONTRATADA passará a prestar os serviços públicos de saneamento básico assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a CONTRATADA já disponha de infraestrutura local adequada.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A CONTRATADA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de saneamento básico, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade.

**PARÁGRAFO NONO.** O usuário deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A CONTRATADA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste contrato ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico constam do regulamento dos serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA TARIFÁRIO

A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à exploração serão aquelas constantes da legislação vigente e serão uniformes em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A estrutura tarifária constante do Anexo somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A instituição das tarifas deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V. Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Remuneração adequada do capital investido pelo prestador dos serviços;
- VII. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os imóveis ocupados pelo Município atendidos pela CONTRATADA terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas, desde que não estejam com mais de 30 (trinta) dias de atraso nos pagamentos das faturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA**

Os reajustes e as revisões das tarifas obedecerão aos seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A tarifa será aplicada uniformemente em todo território do Estado de Mato Grosso do Sul e serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O reajuste será anual, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CONTRATADA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A revisão também será efetivada sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais que contribuam para a redução de custos da CONTRATADA, desde que assegurado o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FONTES DE RECEITA**

A CONTRATADA terá direito a receber, pelos serviços públicos de saneamento básico prestados, a tarifa mencionada neste contrato e seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de saneamento básico estabelecidos no presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela CONTRATADA, serão reajustados ou revisados de acordo com o que prevê a Cláusula décima primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE COBRANÇA**

As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água e emitirá a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no regulamento dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA poderá contratar outras empresas, instituição financeira ou não, para funcionarem como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta Cláusula, bem como para exercer as funções previstas no §1º.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de saneamento básico e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários, desde que com anuência do usuário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**





São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I. Receber o serviço público de saneamento básico em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- II. Receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA e do REGULADOR todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III. Levar ao conhecimento do regulador, do MUNICÍPIO ou da contratada as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Comunicar ao REGULADOR ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;
- V. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de saneamento básico e os serviços complementares;
- VI. Cumprir o regulamento dos serviços e o regulamento específico para despejos industriais, inclusive resoluções do REGULADOR, bem como a legislação que disciplina a matéria;
- VII. Receber da CONTRATADA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- VIII. Pagar os valores decorrentes da prestação dos serviços complementares;
- IX. Pagar a tarifa cobrada pela CONTRATADA pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- X. Responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações;
- XI. Consultar a CONTRATADA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água potável e o de coleta do esgotamento sanitário;
- XII. Solicitar à CONTRATADA qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água potável ou no de coleta do esgotamento sanitário;
- XIII. Autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços públicos de saneamento básico ou os serviços complementares, podendo, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação;
- XIV. Manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- XV. Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de norma específica ou de convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do convênio supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao regulador e à contratada, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS

A taxa de regulação de serviços a ser mensalmente recolhida pela CONTRATADA será destinada ao regulador, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto em Lei Estadual 4.147/2011.

7



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula ou condição deste contrato e do regulamento dos serviços ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do contrato, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos nesta Cláusula, será aplicada segundo a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O REGULADOR definirá, no prazo de até dois (2) anos, em regulamento próprio, ouvida a CONTRATADA, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa assegurará a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONTRATADA e seus funcionários.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pelo REGULADOR, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, indicando métodos e critérios de aferição utilizados e entregues por notificação protocolada na sede da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A prática de duas ou mais infrações pela CONTRATADA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Com base no auto de infração, a CONTRATADA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa ao agente fiscalizador.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O REGULADOR terá 30 (trinta) dias para apreciação da defesa da CONTRATADA, notificando esta ao final do referido prazo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Mantida a imposição da penalidade, a CONTRATADA poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão, recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR, enquanto não houver a decisão final desta sobre a procedência da autuação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Mantido o auto de infração por decisão do REGULADOR, que será definitivo na esfera administrativa, a penalidade deverá ser:

I. no caso de advertência, anotada nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR;

II. em caso de multa pecuniária, ser efetuado seu pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela CONTRATADA, na forma do regulamento específico a ser estabelecido pelo REGULADOR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O simples pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os recursos originários de multas serão aplicados em programas de preservação ambiental na área territorial do Município.

8



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO

O MUNICÍPIO poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A intervenção far-se-á por decreto do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONTRATADA o amplo direito de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONTRATADA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONTRATADA precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I. Advento do Termo Final do contrato.

II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato.

III. No caso de a CONTRATADA não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de convênio de cooperação, conforme disposto no Art. 13, § 6 da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

IV. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como à determinação do montante da indenização devida à contratada, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de saneamento básico.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão motivada para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste contrato:

I. Processo de fiscalização específico pelo REGULADOR;

II. Realização de auditoria técnica especializada contratada de comum acordo entre CONTRATADA e MUNICÍPIO.

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Mediante prévia autorização legislativa municipal específica, o município poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela contratada para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de saneamento básico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão imotivada do contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONTRATADA promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da CONTRATADA que participem diretamente da operação de EXPLORAÇÃO passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a CONTRATADA, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONTRATADA, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, a cargo do REGULADOR, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso a devolução dos bens afetos à exploração ao MUNICÍPIO, na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, não se verifique segundo as condições estabelecidas nesta Cláusula, a contratada indenizará o MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quarta, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido por empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo entre as partes, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o seguinte:

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste contrato quando, embora a CONTRATADA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias à sua vontade.

10



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Na hipótese de o MUNICÍPIO ser obrigado a ressarcir a CONTRATADA, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CONTRATOS DA CONTRATADA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de saneamento básico, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

Cabe ao MUNICÍPIO ou à CONTRATADA, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da CONTRATADA, sendo o seu valor considerado para fins de apuração do equilíbrio econômico financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A CONTRATADA gozará da isenção de todos os tributos municipais em todos os imóveis ocupados por ela e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução de serviços.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATADA os projetos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município que não tenham sido elaborados pela mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATADA poderá se recusar a incorporar e operar sistemas que não cumpram o estabelecido nesta cláusula.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O Município se compromete, juntamente com a CONTRATADA, fazer cumprir o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Municipal nº 391/2018 no que se refere à obrigatoriedade por parte dos usuários a interligação às redes de água e de esgotamento sanitário.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste contrato, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FIGUEIRÃO/MS, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

FIGUEIRÃO/MS, 20 de Maio de 2019.

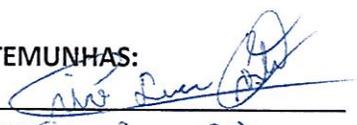
MUNICÍPIO

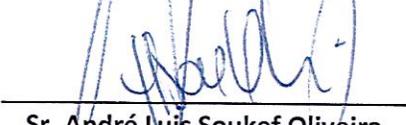
  
Sr. Rogério Rodrigues Rosalin  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

  
Sr. Walter B. Carneiro Jr.  
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Caio Lucas Costa  
CPF: 118.356.047-81

  
Sr. André Luis Soukef Oliveira  
Diretor de Administração e Finanças

2.   
Nome: MARIA DE LÓRCES V. TAPPARO  
CPF: 396.693.786-72



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Figueirão  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro  
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1126/1561  
gabinete@figueirao.ms.gov.br

---

# ANEXOS

## FIGUEIRÃO - MS



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Figueirópolis  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro  
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1126/1561  
gabinete@figueirao.ms.gov.br

---

## **METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS**



## 2. Quadro Geral de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

Indicadores de Cobertura

### 1. Abastecimento de Água

Cobertura Mínima (\*) dos Serviços.

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96

(\*) Excluídas as áreas irregulares e áreas de obrigação de terceiros.

### 2. Esgotamento Sanitário

Cobertura Mínima (\*) dos Serviços.

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	> 8	> 8	> 63	> 94	> 94	> 94	> 94	> 94

#### Método de Cálculo:

• Abastecimento de Água – Cobertura Mínima dos Serviços  
Cobertura % = (Economias Reais de Água Total + Economias Factíveis de Água Total) / Economias Reais de Água Total + Economias só Esgotos Faturadas) x 100

• Esgoto Sanitário – Cobertura Mínima dos Serviços  
Cobertura % = (Economias Reais de Esgoto Total + Economias Factíveis de Esgoto Total) / Economias Reais de Água Total + Economias só Esgotos Faturadas) x 100

Indicadores de Eficiência

### 3. Controle de Perdas

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
litro/Ligação/dia	< 150	< 150	< 150	< 150	< 150	< 150	< 150	< 150

(\*) Perdas considerando o numero de Ligações Ativas de água.

### 4. Tratamento de Esgotos

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Tratamento (%)	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95

#### Método de Cálculo:

• Controle de Perdas  
Perdas de Água = ((Volume Produzido de Água (12 meses) – Volume Consumido de Água (12 meses)) / Quantidade de Ligações Ativas de Água) / 365

• Tratamento de Esgotos  
Tratamento (%) = (Volume Coletado Tratado / Volume Coletado Total) x 100



**5. Qualidade da Água Distribuída**  
**Índice de Qualidade da Água (IQA):**

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
IQA (%)	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90

**6. Remoção da Carga Poluidora - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5)**

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Remoção(%)	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60

Método de Cálculo:

- **IQA – Índice de Qualidade da Água**

É obtido pela aplicação de um modelo matemático a um conjunto de oito parâmetros, com pesos diferenciados nas amostras coletadas de água:

pH: 0,05

Turbidez: 0,10

Cor Aparente: 0,05

Cloro Livre: 0,16

Flúor: 0,10

Coliformes Totais: 0,17

Coliformes Fecais: 0,23

Colônias Heterotróficas: 0,14

- **Remoção da Carga Orgânica**

$$\text{Remoção (\%)} = (L_e - L_s) / L_e$$

Em que:

$L_e$  - Concentração da  $DBO_{(5,20)}$  na entrada da ETE

$L_s$  - Concentração da  $DBO_{(5,20)}$  na saída da ETE.



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Figueirão  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro  
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1126/1561  
gabinete@figueirao.ms.gov.br

---

## FLUXO DE CAIXA



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL  
 PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE LONGO PRAZO  
 Fluxo de Caixa (Em milhares de Reais)

Município de Figueirópolis

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Recabimentos de Clientes	730	921	1.068	1.080	1.090	1.100	1.139	1.218	1.270	1.282	1.296	1.297	1.304	1.310	1.316	1.321	1.325	1.329	1.333	1.336	1.339	1.341	1.343	1.344	1.346	1.349	1.351	1.353	1.356	1.358
Pagamentos de ICMS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamentos de PASEP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamentos de Colônias	43	56	64	67	68	69	72	77	81	82	83	84	84	84	84	85	85	85	86	86	86	86	86	87	87	87	87	87	87	88
Pagamentos de Impostos	52	68	80	82	83	84	87	94	99	100	100	101	102	102	103	103	104	104	104	105	105	105	105	105	105	106	106	106	106	107
(a) Recabimentos líquidos	978	854	978	998	1.007	1.016	1.052	1.124	1.171	1.182	1.189	1.196	1.202	1.208	1.213	1.218	1.222	1.225	1.229	1.232	1.234	1.236	1.237	1.239	1.241	1.243	1.245	1.247	1.250	1.252
Pagamentos e atividades	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamentos de juros e outros	226	370	383	385	386	386	389	395	398	399	400	400	401	401	402	402	402	403	403	403	403	403	403	404	404	404	404	404	404	405
Pagamentos dos salários e benefícios	142	177	198	201	202	203	208	218	225	226	226	227	227	228	228	229	229	229	230	230	230	230	230	231	231	231	231	231	231	232
Pagamentos dos encargos sociais	38	48	55	55	56	56	57	60	62	62	62	62	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	64	
Pagamentos de 13os e férias	18	21	24	24	24	24	25	26	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	
Pagamentos de despesas fiscais e tributárias	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamentos de Contribuintes	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(b) Pagamentos dos custos de exploração	527	618	651	666	688	670	680	700	713	715	716	718	719	720	721	722	723	723	724	724	725	725	726	726	726	727	727	728	728	728
(c) Superávit (deficit) líquido	151	235	318	332	339	348	372	424	459	467	473	479	483	488	492	496	499	502	505	507	509	511	512	513	514	516	518	520	522	523
Juros e despesas financeiras pagas - curto prazo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Juros e despesas financeiras pagas - longo prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros ativos recebidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(d) Despesas - receitas financeiras	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
(e) Fluxo caixa antes do pagamento de IR e dividendos	150	97	43	65	80	96	130	191	235	255	259	263	296	308	319	334	346	364	379	395	402	411	426	426	427	429	430	431	432	434
(f) Pagamentos de imposto de renda e CSLL	16	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(g) Pagamentos de dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(h) Fluxo de caixa após o pagamento de IR e dividendos	133	91	43	65	80	96	130	191	235	255	259	263	296	308	319	334	346	364	379	395	402	411	426	426	427	429	430	431	432	434
(i) Pagamentos de investimentos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(j) Pagamentos de intangível/imobilizado	16	3.114	306	24	24	300	879	679	76	23	23	22	21	21	20	15	16	18	17	17	15	15	14	14	14	16	16	16	16	16
(k) Pagamentos ao ativo permanente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(l) Outras receitas (despesas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(m) Empréstimos de longo prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(n) Amortização de empréstimos de longo prazo	0	3.269	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(o) Subvenções para investimentos e outros recebimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(p) Sobre (insuficiência) do Fluxo de Caixa no período	117	186	-351	-52	-43	-308	-859	-605	36	100	107	113	119	122	124	128	133	138	141	144	138	131	412	412	412	413	415	415	418	
(q) Regate de aplic. p/ financiamento do fluxo de caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(r) Aplicações financeiras do saldo de caixa	117	186	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	170	170	170	170	170	170	170	170
(s) Amortizações por sobre de caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(t) Aportes p/ financiamento do fluxo de caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(u) Fluxo de caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(v) Saldo Inicial	0	117	304	47	-100	-142	-169	-139	-131	-132	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133
(w) Saldo Final	117	304	47	-100	-142	-169	-139	-131	-132	-132	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133	-133

R. D. J. R.



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Figueirão  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro  
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1126/1561  
gabinete@figueirao.ms.gov.br

---

## DEMOSTRATIVO DE RESULTADOS



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL  
 PLANEJAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO DE LONGO PRAZO  
 Demonstrativo de Resultados (Em milhares de Reais)  
 Município de Figueirópolis

Anos	Município de Figueirópolis																															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Receita Operacional Bruta	810	1.097	1.085	1.097	1.107	1.117	1.150	1.244	1.284	1.302	1.310	1.316	1.324	1.330	1.336	1.341	1.346	1.350	1.354	1.357	1.359	1.361	1.363	1.365	1.367	1.369	1.371	1.373	1.375	1.377	1.379	
Água	782	1.077	1.065	1.077	1.087	1.097	1.130	1.224	1.264	1.282	1.290	1.296	1.304	1.310	1.316	1.321	1.326	1.330	1.334	1.337	1.339	1.341	1.343	1.345	1.347	1.349	1.351	1.353	1.355	1.357	1.359	
Eletroenergia	71	803	803	803	810	818	826	833	840	846	853	859	866	873	879	884	889	894	898	902	905	908	911	914	917	920	923	926	929	932	935	
Indústria	27	257	257	257	257	261	265	269	273	276	278	280	282	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	
Outras Receitas Operacionais	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
(*) Receita Operacional Líquida	755	859	859	859	865	871	903	982	1.024	1.032	1.040	1.046	1.052	1.058	1.064	1.069	1.074	1.079	1.084	1.089	1.094	1.099	1.104	1.109	1.114	1.119	1.124	1.129	1.134	1.139	1.144	
(**) Despesas de Exploração	555	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	603	
Despesas de Pessoal	215	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	
Despesas com Materiais	30	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	
Salários e Encargos	113	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	
Outros Salários e Encargos	76	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	
Despesas com Energia Elétrica	137	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	
Despesas com Água	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Despesas com Gás	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Despesas com Manutenção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Despesas com Tributos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Despesas com Depreciação e Amortização	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Despesas com Provisão para Contingências	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
(*) LUCRO DA EXPLORAÇÃO	189	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	
(**) Depreciação e Amortização	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	
Depreciação e amortizações	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	
Provisão (reverso) para débitos divididos	12	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	
Amortização de concessão para exploração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Provisão para contingências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) LUCRO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS	93	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	
(**) Despesas Financeiras	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Juros e despesa financeira do período - curto prazo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Juros e despesa financeira do período - longo prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Var. receitas financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	91	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165
(**) Resultado das Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) LUCRO LÍQUIDO antes DO IREJIDA E C SOCIAL	91	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165
(**) Provisão para imposto de renda e C. Social	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
(*) LUCRO LÍQUIDO após IREJIDA E C SOCIAL	74	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	
(**) Provisão para dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	74	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	

*[Handwritten signature and initials]*



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Figueirão  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro  
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1126/1561  
gabinete@figueirao.ms.gov.br

---

## PLANO DE INVESTIMENTOS





**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Figueirão  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro  
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1126/1561  
gabinete@figueirao.ms.gov.br

---

## **ESTRUTURA TARIFÁRIA**



<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
Período de Vigência: <b>junho/2019</b>			
Municípios: <b>FIGUEIRÃO</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,39	2,19
	11 a 15	5,63	2,79
	16 a 20	5,82	2,91
	21 a 25	6,22	3,12
	26 a 30	7,83	3,93
	31 a 50	9,29	4,66
	acima de 50	10,26	5,13
COMERCIAL	00 a 10	5,97	2,98
	acima de 10	12,37	6,18
INDUSTRIAL	00 a 10	9,37	4,70
	acima de 10	18,06	9,02
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,07	3,03
	acima de 20	25,26	12,63

#### NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m<sup>3</sup>).
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

#### CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

- 1 - Residência **unifamiliar**;
- 2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m<sup>2</sup>**;
- 3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;
- 4 - Estar **adimplente** com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
- 5 - Consumo mensal de **até 20 m<sup>3</sup>**;
- 6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;
- 7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

Código/Tipificação:	7471 -
Previsão Legal (CTB):	218 III

Condutor:	ROBERTO TELES BARBOSA		
CNH:	1540867379	Registro/PGU:	00264910542
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025681/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	S005152036		
Nº Pontos:	7	Placa:	QAE7207
Órgão Atuador:	000300		
Data/hora/local:	25/10/2017 10:03 BR262 KM 3,38		
Código/Tipificação:	7471 - Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	ELZA BELCHIOR ALVES		
CNH:	0352488923	Registro/PGU:	01787804810
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025683/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	00643322LE		
Nº Pontos:	7	Placa:	HSM0762
Órgão Atuador:	112100		
Data/hora/local:	26/07/2018 14:00 AV.ROSARIO CONGRO,PROX.AO NR.2703 C-B		
Código/Tipificação:	7471-0 Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	EMERSON MARTINS DA SILVA FILHO		
CNH:	1357433120	Registro/PGU:	05418560310
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025688/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	S005288273		
Nº Pontos:	7	Placa:	PQ03452
Órgão Atuador:	000300		
Data/hora/local:	31/10/2017 17:43 BR158 KM 10,55		
Código/Tipificação:	7471 -		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	EMERSON MARTINS DA SILVA FILHO		
CNH:	1357433120	Registro/PGU:	05418560310
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025689/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	S004952477		
Nº Pontos:	7	Placa:	OMZ8849
Órgão Atuador:	000300		
Data/hora/local:	13/10/2017 11:17 BR262 KM 5,4		
Código/Tipificação:	7471 -		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	JUVENAL SOARES JUNIOR		
CNH:	1652505122	Registro/PGU:	00270641616
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025690/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	RPM0004814		
Nº Pontos:	7	Placa:	HSG4369
Órgão Atuador:	290510		
Data/hora/local:	27/07/2018 15:54 AV.AFONSO PENA OPOSTO AO N.6134		
Código/Tipificação:	7471-0 Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	ELTON VICTOR TADEI POIANI		
CNH:	1478707130	Registro/PGU:	04736379817
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025693/2018
Tipo do Processo:	CASSAÇÃO DA CNH		
Nº auto:	380524050 , 380524202		
Nº Pontos:	14	Placa:	EMX1571
Órgão Atuador:	126100		
Data/hora/local:	08/07/2018 03:47 AV RODION PODOLSKY, 1575 25/05/2018 22:45 RUA FLORIANO LIBONE X AL TANCR		
Código/Tipificação:	5274 -		
Previsão Legal (CTB):	263 II		

Condutor:	PEDRO GRACO CARNEIRO DOMINGOS DOS SANTOS		
CNH:	1650205435	Registro/PGU:	05270935969
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025694/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	S003484924		
Nº Pontos:	7	Placa:	FS00710
Órgão Atuador:	000300		
Data/hora/local:	11/08/2017 09:40 BR262 KM 3,44		
Código/Tipificação:	7471 -		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	CAIO RODRIGUES MIGUEL		
CNH:	1650197057	Registro/PGU:	05956393762
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025695/2018
Tipo do Processo:	CASSAÇÃO DA CNH		
Nº auto:	169612542 , 1X3280963		
Nº Pontos:	14	Placa:	DXX0295
Órgão Atuador:	126200		
Data/hora/local:	07/07/2018 09:21 SP 300 KM 576 METROS 125 21/10/2017 18:56 SPA 568/300 KM 005 METROS 000		
Código/Tipificação:	5169 -		
Previsão Legal (CTB):	263 II		

Condutor:	JOAO PAULO ALMEIDA DO NASCIMENTO		
CNH:	1553133460	Registro/PGU:	05881042221
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025696/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	S004823053		
Nº Pontos:	7	Placa:	CEL4492
Órgão Atuador:	000300		
Data/hora/local:	12/10/2017 03:28 BR262 KM 5,4		
Código/Tipificação:	7471 - Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

O prazo para a apresentação da defesa escrita é **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste edital.

A defesa apresentada deverá ser dirigida à autoridade de trânsito competente, ser protocolizada em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS e conter: a) número do processo; b) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; c) identificação do infrator (CNH, RG, CPF e comprovante de residência; d) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido e documentos que comprovem a alegação; e) data e assinatura do requerente ou seu procurador legalmente habilitado, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Para obter informações quanto ao andamento do processo ou para impressão, acessar o site [www.detrans.ms.gov.br](http://www.detrans.ms.gov.br), no link de "consulta processo suspensão/cassação", na aba "Habilitação".

Campo Grande (MS), 21 de maio de 2019

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA  
DIRETOR-PRESIDENTE

#### EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de FIGUEIRÃO. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Rogério Rodrigues Rosalin. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 40/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE DOURADINA. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de DOURADINA. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Jean Sérgio Clavisso Fogaça. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de CAARAPÓ. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. André Luiz Nezzi de Carvalho. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE IGUATEMI. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de IGUATEMI. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sra. Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Edilson Zandoná de Souza. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE AMAMBÁI/MS. OBJETO: Cessão de uso dos imóveis de matrícula nº 20.592 com área de 400,00m², e de matrícula nº 20.272 – Lote 2 da Quadra nº 07 – Jardim Pandui com área de 442,22m², conforme Lei Municipal nº 2.645 de 07 de maio de 2019. VALOR: Sem ônus para as partes. PRAZO: Conforme prazo constante no Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.142 de 11 de dezembro de 2008, fica autorizado a CESSIONÁRIA a posse imediata das áreas descritas no presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019. ASSINAM: CESSIONÁRIA: Sr. Walter B. Carneiro Jr, Sr. Helianey Paulo da Silva. CEDENTE: Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DE CESSÃO DE USO - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS. OBJETO: Tem por finalidade a rescisão do Termo Administrativo de Cessão de Uso, firmado entre as partes em 23/11/2009, do Lote 18 matriculado sob o nº 2.656, do Livro nº 02, do Cartório de Serviço Notarial e Registral Imobiliário – Comarca de Terenos - MS, celebrado entre a Cessionária e o Cedente. DATA DE ASSINATURA: 11.03.2019. ASSINAM: CESSIONÁRIA: Sr. Walter B. Carneiro Jr, Sr. Helianey Paulo da Silva. CEDENTE: Sr. Sebastião Donizete Barraco.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 – OES Nº 194/2018 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CONTRAFA COM E CONSTRUÇÕES ELETROMECANICA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo da contratação por mais 120 dias. PROCESSO: Nº 799/2018/ GEMA/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 20.05.2019. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Sebastião Aparecido Pastor.

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 0847/2019 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA. OBJETO: Aquisição de tubos e conexões em ferro galvanizado, registro e válvulas de retenção em bronze. VALOR: R\$ 41.054,00. RECURSOS: Próprios. PRAZO: 60 dias. PROCESSO Nº 819/2017/GEMA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 03.05.2019. ASSINAM: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza, Sr. Ubirajara Marchetti dos Santos e Sr. Gilmar Costa da Rosa.